



LEI Nº 513/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Poço Redondo/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para o exercício do direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito do Município de Poço Redondo/SE.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Poço Redondo/SE devem garantir o direito de acesso à informação, assegurado a todos os cidadãos, independentemente de solicitação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A divulgação de informações de interesse público deverá observar os seguintes princípios:

- I – publicidade como regra e sigilo como exceção;
- II – transparência ativa e passiva;
- III – clareza, autenticidade, integridade e atualidade das informações;
- IV – gestão da informação como instrumento de controle social;
- V – proteção da informação sigilosa e da vida privada.

Art. 4º As informações de interesse coletivo ou geral deverão ser divulgadas independentemente de requerimento, por meio dos canais oficiais de comunicação do Município.

CAPÍTULO III DO ACESSO À INFORMAÇÃO



Art. 5º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá apresentar pedido de acesso a informações públicas, devendo ser atendida sem necessidade de apresentar justificativa.

Art. 6º O pedido de acesso deverá conter:

- I – nome do requerente;
- II – especificação clara da informação requerida;
- III – meio pelo qual deseja receber a resposta.

Art. 7º O prazo para resposta ao pedido de informação será de até 20 (vinte) dias corridos, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Art. 8º Caso a informação esteja disponível ao público em meio digital ou físico, o órgão responsável poderá orientar o requerente quanto ao acesso direto.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 9º Os órgãos e entidades municipais deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos oficiais, no mínimo as seguintes informações:

- I – estrutura organizacional e competências;
- II – relação de servidores e respectivos vencimentos;
- III – despesas e receitas públicas;
- IV – contratos, convênios e licitações;
- V – repasses e transferências de recursos públicos;
- VI – informações sobre programas, ações, projetos e metas;
- VII – perguntas frequentes e canais de atendimento.

CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Art. 10º A restrição de acesso à informação somente poderá ocorrer quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

Art. 11º As informações pessoais terão acesso restrito ao titular e serão protegidas por prazo determinado, salvo autorização expressa ou previsão legal em contrário.

Art. 12º Informações classificadas como sigilosas deverão seguir os critérios de grau e prazo de sigilo previstos na legislação federal.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E DA RESPONSABILIDADE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 13º Em caso de negativa de acesso à informação, o requerente poderá apresentar recurso à autoridade hierarquicamente superior no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da negativa.

Art. 14º A omissão dolosa ou o fornecimento incorreto de informações poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e penal do agente público.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15º O Poder Executivo Municipal deverá instituir o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, com atendimento presencial e eletrônico, para receber, registrar e responder aos pedidos de acesso à informação.

Art. 16º Fica o Poder Executivo autorizado a editar regulamentos e normas complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Poço Redondo/SE, 01 DE JULHO DE 2025.

**JOSIVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal**